

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 7, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975

O **Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 709 da Consolidação das Leis do Trabalho, e pelo art. 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria,

RESOLVE:

Transmitir, sob forma de *provimento*, aos Excelentíssimos Srs. Presidentes dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, em sua qualidade de Corregedores, as instruções e recomendações aqui consignadas.

1. A experiência da Corregedoria Geral indica que, algumas vezes, pela complexidade dos assuntos perante ela sustentados, pelo acúmulo de serviços dos órgãos *a quo* ou por outras razões, não lhe são apresentadas, com a necessária presteza, as informações pedidas para instrução de reclamações correicionais.

2. Esse ponto constituiu objeto de debates entre todos os Exmos. Srs. Representantes dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, durante o "V Encontro Nacional de Corregedores da Justiça do Trabalho", recentemente realizado em Salvador, Bahia, de 15 a 17 de setembro corrente.

Desses debates sobre o tema resultaram sugestões, aprovadas por unanimidade, que esta Corregedoria Geral agora recolhe e cristaliza neste ato, com o prévio conhecimento dos Srs. Corregedores Regionais.

3. Visando a assegurar a possível presteza na coleta de informes considerados necessários ao julgamento de reclamações correicionais e sem prejuízos de dar aos Juízes informantes o tempo necessário à pesquisa de subsídios, por este meio, com os fundamentos expostos, esta Corregedoria Geral *determina*:

A) As informações solicitadas para instrução de reclamações correicionais serão prestadas ao Corregedor-Geral dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contado do recebimento do pedido de informações.

B) Esse prazo poderá ser prorrogado, no máximo, por cinco (5) dias, em casos justificados, a critério do Corregedor-Geral.

C) Os prazos previstos nos itens anteriores serão aplicáveis na prática de quaisquer atos deprecados pela Corregedoria Geral em matéria correicional.

Por outro lado, tendo, igualmente, como referência as resoluções adotadas, unanimemente, pelo "V Encontro Nacional de Corregedores da Justiça do Trabalho", o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho *recomenda* aos Exmos. Senhores Presidentes dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho que, nos limites de sua jurisdição, expeçam *provimentos* adotando normas equivalentes, no que diz

REVOGADO

respeito aos prazos para as informações que por eles sejam solicitadas, de modo a se assegurar a uniformidade, em todo o País, do funcionamento do mecanismo correicional da Justiça do Trabalho.

Registre-se e publique-se.

MINISTRO MOZART VICTOR RUSSOMANO
Corregedor-Geral